

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1657

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 259/P/2025 [Alteração da constituição da Comissão de Avaliação do Processo para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras na categoria de técnico superior (Direito)], **260/P/2025** (Cessação de funções - Chefe da Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária), **261/P/2025** (Fixação dos Vereadores a tempo inteiro) e **262/P/2025** (Delegação e subdelegação de competências)
pág. 2008 (34)

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAIS

N.ºs 287/2025 [Notificação para efeitos de remoção de propaganda do PARTIDO NOVO afixada na Avenida da República (eixo central da cidade de Lisboa), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo] e **288/2025** (Alteração da licença de operação de loteamento)
pág. 2008 (36)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 259/P/2025

Alteração da constituição da Comissão de Avaliação do Processo para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras na categoria de técnico superior (Direito)

Considerando que:

- O Despacho n.º 122/P/2025, de 15 de julho, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1647, de 11 de setembro de 2025, determinou a abertura de 16 (dezasseis) Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras nas categorias e respetivas áreas de atividade identificadas no ponto I do Anexo ao referido Despacho;
- Em conformidade com o disposto no ponto 5 do Despacho n.º 122/P/2025, foram constituídas Comissões de Avaliação que «(...) irão proceder à seleção dos candidatos, uma para cada Processo, constituídas por três Membros - um dirigente, um técnico superior cujas competências se relacionem com as áreas funcionais a que se destinam estes Processos de mobilidade e por um técnico superior da Direção Municipal de Recursos Humanos (...)»;
- A constituição de Comissões de Avaliação visou operacionalizar e agilizar o desenvolvimento destes Processos, conforme estatuído no ponto 6 do Despacho n.º 122/P/2025;
- Pelo citado Despacho n.º 122/P/2025, foi aberto, entre outros, o Processo para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras na categoria de técnico superior (Direito), que corresponde ao Processo n.º 4;
- A Comissão de Avaliação para este Processo integra a composição prevista no número 10.1 do ponto III do Anexo do Despacho n.º 122/P/2025;
- A Comissão de Avaliação do referido Processo integra um membro que requereu a sua substituição.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 169.º e 170.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 173.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Carlos Moedas, pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na nova redação dada pelo Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, a alteração da composição da Comissão de Avaliação do Processo para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras na categoria de técnico superior (Direito), prevista no número 10.1 do ponto III do Anexo do Despacho n.º 122/P/2025, a qual passa a integrar os seguintes membros:

Processo n.º 4: técnico superior (Direito)

Membros Efetivos:

- Rui Miguel Costa da Fonte - Chefe da Área Operacional - PM/Área Operacional;

- Cláudia Andreia Fernandes Santa Cruz - Chefe do Núcleo de Estudos, Planeamento e Controlo - PM/AO/Núcleo de Estudos, Planeamento e Controlo;
- Edite Maria de Sousa Freire Baptista Pires Correia, técnica superior (Direito) - DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Membros Suplentes:

- Cláudia Cristina da Silva Andrade Coelho - Chefe da Área de Apoio - PM/Área de Apoio;
- Marta Luísa Pinto Sequeira dos Santos Graça Diogo, técnica superior (Direito) - DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Lisboa, em 2025/11/06.

O Vice-presidente,

(a) *Filipe Anacoreta Correia*

Despacho n.º 260/P/2025

Cessação de funções - Chefe da Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária

1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável ex vi n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cessa, a seu pedido, o regime de substituição do licenciado Luís Filipe Marques Nunes, técnico superior (Engenharia de Gestão, Projetos e Obras) do mapa de pessoal do Município de Lisboa, no cargo de chefe da Divisão de Estudos e Avaliação Imobiliária, da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Lisboa, desde 18 de março de 2024, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 20/P/2024, de 26 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1567, de 29 de fevereiro de 2024.

2 - O presente despacho produz efeitos a 17 de novembro de 2025.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/11/20.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 261/P/2025

Fixação dos Vereadores a tempo inteiro

Considerando que, através da deliberação desta Câmara Municipal n.º 592/2025, de 17 de novembro de 2025, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, foi fixado o número máximo de Vereadores, em regime de tempo inteiro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação em vigor, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro, fixando o seu número de acordo com os limites estabelecidos na lei e nas deliberações camarárias.

Assim, ao abrigo dos preceitos legais e deliberação acima referido, determino o seguinte:

1 - Exercem funções a tempo inteiro os seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Gonçalo Trigo de Morais de Albuquerque Reis;
- b) Joana Micaela Salvador Baptista;
- c) Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves;
- d) João Diogo Santos Moura;
- e) Maria Luísa de Aguiar Aldim;
- f) Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato;
- g) Vasco Luís de Sousa Anjos.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data de instalação dos Órgãos Municipais.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/11/20.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

Despacho n.º 262/P/2025

Delegação e subdelegação de competências

Através da Deliberação n.º 597/CM/2025, de 19 de novembro, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, a Câmara Municipal aprovou os termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa.

Considerando que a operacionalização desta deliberação e a efetivação da constituição dos Gabinetes de Apoio carece da atribuição de competências aos Senhores Vereadores para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação supra referenciada, determino o seguinte:

1 - Em matéria de gestão de Gabinetes de Apoio, delego nos Senhores Vereadores Gonçalo Trigo de Morais de Albuquerque Reis, Joana Micaela Salvador Baptista, Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves, João Diogo Santos Moura, Maria Luísa de Aguiar Aldim, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato e Vasco Luís de Sousa Anjos, as seguintes competências:

- a) Nomear um adjunto e um secretário nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como exonerá-los;

- b) Proceder à contratação e cessação da prestação de funções dos assessores e apoio administrativo nos termos e dentro dos limites estabelecidos na Deliberação n.º 597/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, podendo para o efeito, nos termos dessa mesma deliberação, autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar, bem como exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de procedimentos relativos à formação desses contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
- c) Estabelecer o horário de trabalho, nos termos da lei e das disposições internas que forem definidas pela Câmara ou pelo Vereador com competência delegada na área dos recursos humanos;
- d) Justificar faltas, marcar férias e autorizar a sua acumulação em mais de um ano;
- e) Autorizar a realização do trabalho extraordinário, nos termos dos despachos emitidos relativamente a esta matéria.

2 - As competências referidas nas alíneas b) a e) do número anterior são também delegadas no Vereador João Diogo Santos Moura, no que respeita ao Gabinete de Apoio ao Centro Democrático Social - Partido Popular e no Vereador Rodrigo Maria Santos de Mello Gonçalves, no que respeita ao Gabinete de Apoio da Iniciativa Liberal.

3 - No que respeita à gestão dos Gabinetes dos Vereadores sem Pelouro atribuído, delego nos Senhores Vereadores Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, Carlos Manuel Guilherme Lage Teixeira, Maria Carolina da Anunciação Álvares Serrão, Bruno Seabra de Oliveira Mascarenhas Garcia e João Manuel Peixoto Ferreira - cabeças de lista dos Agrupamentos Políticos sem Pelouros atribuídos na Câmara Municipal de Lisboa - e com faculdade de subdelegação noutro Vereador do mesmo Agrupamento, quando aplicável, as competências necessárias à direção do pessoal que presta serviço no âmbito dos respetivos Gabinetes, que correspondem às previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 deste despacho.

4 - Delego no Vereador Gonçalo Trigo de Morais de Albuquerque Reis a competência para autorizar o previsto no ponto 3 alínea e) e no ponto 10, bem como para a monitorização do cumprimento do ponto 4, todos da Deliberação n.º 597/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025.

5 - Compete à Direção Municipal de Recursos Humanos assegurar o cumprimento dos pontos 6, 7, 9 e 12 da Deliberação n.º 597/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025.

6 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/11/20.

O Presidente,
(a) *Carlos Moedas*

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 287/2025

Notificação para efeitos de remoção de propaganda do PARTIDO NOVO afixada na Avenida da República (eixo central da cidade de Lisboa), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo

Por incerteza na identidade e por desconhecimento do paradeiro dos representantes do movimento PARTIDO NOVO, torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual (Regime de Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda), bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo); e com fundamento nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da indicada Lei n.º 97/88, nas alíneas e) e n) do n.º 2 e no n.º 1, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75-/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias locais); e, ainda, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º, e nos artigos 43.º e 44.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual (Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural), quanto a imóveis classificados e respetivas zonas gerais e especiais de proteção; se notificam os interessados titulares, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas procederem à remoção voluntária do respetivo dispositivo de propaganda (painel do tipo *Outdoor*) do PARTIDO NOVO afixado na placa central da Avenida da República, confrontando com a Rua António Serpa e junto à Praça do Campo Pequeno.

Mais se notificam os interessados que, findo o prazo atrás concedido, e se o referido dispositivo de propaganda do PARTIDO NOVO não for removido voluntariamente, os serviços municipais procederão à remoção coerciva e oficiosa dessa propaganda indevidamente afixada, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da já mencionada Lei n.º 97/88, com a imputação dos custos havidos com tal operação e eventual abertura de procedimento contraordenacional por incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da citada Lei n.º 97/88.

A presente notificação ocorre na sequência de decisão tomada pelo Senhor Vereador Diogo Moura, em 18 de novembro de 2025 e exarada na Informação n.º 0263/INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2025, tendo por base os seguintes fundamentos que aqui se sintetizam:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, a notificação pode ser efetuada por edital, quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

- Tal notificação é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na *internet*, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

- a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;
- b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

- De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo, a notificação através de edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na *internet*, consoante o que ocorrer em último lugar;

- No caso concreto, o Edital n.º 280/2025, foi publicado na página institucional da Câmara Municipal de Lisboa na *internet*, a 24 de outubro de 2025 e afixado na entrada do edifício desta edilidade, assim como, na sede da Junta de Freguesia das Avenidas Novas, a 27 de outubro de 2025;

- Pelo que se considera que a perfeição da notificação ocorreu naquela última data de 27 de outubro de 2025. E, em consequência, o respetivo prazo de 10 dias úteis para exercício do direito de audição prévia pelos interessados quanto à proposta de decisão desta Câmara Municipal de Lisboa, terminou no passado dia 10 de novembro de 2025;

- Até ao momento, não foi recebida qualquer pronúncia de interessados em representação do PARTIDO NOVO;

- A 11 de novembro de 2025, a equipa de fiscalização da Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Direção Municipal de Economia e Inovação, desta Câmara Municipal de Lisboa, conferiu, *in loco*, que o painel de propaganda do PARTIDO NOVO ainda se encontra afixado no local, mantendo-se, assim, os pressupostos de facto e de direito constantes da Informação técnica n.º 18 650/INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2025, que sustentaram o despacho do Senhor Vereador Diogo Moura, exarado a 22 de outubro de 2025, de notificação dos interessados para a remoção voluntária do identificado dispositivo ou exercício do direito de audição prévia dos interessados, no prazo de 10 dias úteis;

- Assim, e atento o enquadramento legal existente no nosso ordenamento jurídico quanto à afixação de propaganda - e que foi mencionado na atrás identificada informação que sustentou a proposta de audição prévia -, mantém-se o entendimento que a existência do dispositivo de propaganda do PARTIDO NOVO em causa (painel do tipo *Outdoor*), com uma relevante dimensão e impactantes características, ao ter sido afixado entre a Avenida da República e a Rua António Serpa e junto à Praça do Campo Pequeno, não

só prejudica a beleza e o enquadramento de monumentos e de edifícios de interesse público aí existentes, como também afeta a estética dos lugares que integram essa área, assim como causa obstrução das perspetivas panorâmicas do traçado e do desenho urbano dessa Avenida, previstos no «Plano das Avenidas Novas» da responsabilidade de Ressano Garcia;

- Efetivamente, está em causa, no caso concreto, painel assente em estrutura metálica, com relevante formato e dimensão, e cuja localização contraria o desenho urbano daquela zona, cujos arruamentos e praças se pretendem amplas e de vista desafogada à escala do peão. Sendo que a Avenida em apreço apresenta, indubitavelmente, um interesse patrimonial e cultural relevante, já que estão presentes valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e/ou exemplaridade que merecem proteção e valorização;
- O painel do PARTIDO NOVO assenta em estrutura metálica afixada em área de passeio e como tal privilegiada à circulação pedonal e ao usufruto pelas pessoas dos espaços públicos e à sua vivência nos bairros;
- Sendo de relevar e salvaguardar o relevante cariz patrimonial, histórico e cultural da Avenida em causa, em contraposição com o exercício da atividade de propaganda, atenta a forte dissonância entre o dispositivo utilizado nesta atividade e o contexto urbano onde se encontra inserido, prejudicando fortemente a estética, o ambiente e a paisagem daquele lugar;
- O Município de Lisboa, tem a obrigação de incentivar e respeitar todo o legado de Ressano Garcia, e de não desvirtuar os princípios urbanísticos subjacentes ao «Plano das Avenidas Novas», nem a sua importância histórica e cultural, mantendo-se a imagem e funcionalidade dos respetivos espaços urbanos
 - de forte componente estética e paisagística, marcadamente lisboeta e, por isso mesmo, de relevante interesse público na sua proteção e valorização;
- Na sua avaliação casuística do dispositivo de propaganda e sua localização, conclui-se que a afixação em causa afeta a estética urbana ou obstrói as perspetivas panorâmicas da área em apreço, de forma relevante e diferenciada face a outros elementos visuais existentes no espaço público, sustentando-se uma decisão numa fundamentação concreta e específica;
- O dispositivo de propaganda do PARTIDO NOVO encontra-se afixado na Avenida da República, sem que tenha existido qualquer preocupação com o seu design, materiais utilizados e localização, sendo que é um dispositivo com um grande formato e dimensão, não tendo existido qualquer cuidado com o seu cabal enquadramento no desenho urbano da área onde está afixado;
- E as concretas características e localização de tal dispositivo de propaganda afetam o desenho urbano e a forma como o mesmo é percecionado, estética e panoramicamente, quer ao nível do traçado da Avenida da República, quer quanto aos imóveis aí existentes que se encontram classificados por relevante interesse público patrimonial, histórico, cultural e/ou urbanístico;
- A proposta de decisão da Câmara Municipal de Lisboa, notificada através do Edital n.º 280/2025, está devidamente fundamentada de facto e de direito, é explícita e clara, assim como delimita especificamente no caso concreto, o não cumprimento do previsto nas alíneas a) e b)

do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88. Concluindo-se, pois, que na avaliação casuística do caso concreto, resulta demonstrado o apuramento que o exercício da atividade de propaganda desenvolvido pelo PARTIDO NOVO, na Avenida da República, compromete ou prejudica, em termos relevantes, os valores tutelados pelos diversos normativos constantes do n.º 1 do citado artigo 4.º da Lei n.º 97/88;

- Justificando-se, nessa medida, e no entender da Câmara Municipal de Lisboa, a prevalência dos interesses públicos protegidos nesta Lei do direito à fruição e criação cultural, bem como do direito ao ambiente e qualidade de vida (previstos, respetivamente, nos artigos 78.º e 66.º, ambos da Constituição da República Portuguesa), em detrimento do direito de liberdade de propaganda enquanto expressão do direito de liberdade de expressão (previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa);
- Devendo, por isso, proferir-se decisão final que mantenha o sentido do despacho anterior, com vista à remoção do respetivo dispositivo de propaganda (painel), o qual foi identificado como sendo da titularidade do PARTIDO NOVO, e que se encontra afixado na placa central da Avenida da República, confrontando com a Rua António Serpa e junto à Praça do Campo Pequeno (áreas do eixo central da cidade de Lisboa), com fundamento no não cumprimento dos objetivos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação em vigor;
- Podendo tal remoção ocorrer de forma voluntária pelo PARTIDO NOVO, responsável pela afixação indevida, ou ocorrer de forma oficiosa e coerciva pelos serviços municipais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da mencionada Lei n.º 97/88, uma vez que, até ao momento, tal dispositivo não foi removido voluntariamente.

Lisboa, em 2025/11/19.

Pel'A chefe de divisão,
(a) *Cristina Costa*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 288/2025

Alteração da licença de operação de loteamento

1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, na sua redação atual, notificam-se todos os proprietários dos lotes abrangidos pela operação de loteamento titulada pelo Alvarás de loteamento municipal n.º 1998/04 e n.º 2001/02, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 dias úteis, relativamente a um pedido de alteração da licença de operação de loteamento, sita no Eixo Central, Avenida Carlos Paredes, Rua Eduardo Covas, Rua Victor Cunha Rego, na freguesia do Lumiar.

2 - A proposta incide sobre os lotes 98/042 e 98/043 e requer a alteração da distribuição de área de superfície, substituindo a área de comércio e serviços por área de equipamento (residências de estudantes) e habitação, mantendo-se a superfície de pavimento total. Adicionalmente propõe-se a junção de blocos, o aumento das cotas de cobertura e a ampliação de um piso de cave. Para além disso, a proposta apresenta um aumento do número de lugares estacionamento público, à superfície, e outros acertos no espaço público.

3 - A alteração da licença da operação de loteamento decorre através do Processo n.º e-LOT/2025/17, podendo os interessados consultar o mesmo, dirigindo para o efeito

um *email* à Divisão de Loteamentos Urbanos (dmu.dlpe.dlu@cm-lisboa.pt) para marcação de respetivo agendamento da consulta, a realizar no Edifício da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, 25, 3.º-B.

4 - Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e consequente conclusão do procedimento.

Lisboa, em 2025/11/20.

A chefe da Divisão de Loteamentos Urbanos,
(a) *Joana Monteiro*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt